



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 005, DE 02 DE MAIO DE 2013

INSTITUI O PRÊMIO VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE DE ESPORTE, ARTE E CULTURA NA CIDADE DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica Municipal de 29 de junho de 1990, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica instituído o Prêmio "Vereador Valdir Vieira de Resende", que será entregue anualmente na primeira quinzena de novembro, em Sessão Solene a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, especialmente convocada para esse fim.

Art. 2º - Poderão concorrer ao Prêmio "Vereador Valdir Vieira de Resende", organizações sem fins lucrativos, grupos ou pessoas, com residência fixa ou sede na cidade de Conselheiro Lafaiete, que desenvolvem ações esportivo-culturais promovendo a inclusão, promoção social, desenvolvimento humano e cultural das pessoas e comunidades.

Art. 3º - Os objetivos do Prêmio "Vereador Valdir Vieira de Resende", dentre outros, são:

I – destacar pessoas físicas ou jurídicas sem fins lucrativos que desenvolvem ações na cidade, promovendo a inclusão e desenvolvimento sócio-cultural;

II – incentivar pessoas físicas ou jurídicas sem fins lucrativos a participarem de ações para garantir a promoção e inclusão sócio-cultural das pessoas moradoras em bairros com índice de vulnerabilidade considerável;

III – identificar as pessoas físicas ou jurídicas sem fins lucrativos, mais empenhadas e comprometidas com a constante inclusão e desenvolvimento sociocultural, envolvidas em implementar ações que divulguem o esporte local como forma de criar hábitos de aproximar as pessoas das atividades culturais.

Art. 4º - O Prêmio "Vereador Valdir Vieira de Resende" será dividido nas seguintes categorias:

I – Categoria Reconhecimento – para pessoas, grupos ou organizações sem fins lucrativos com ação consolidada, que tenham notória contribuição para a arte e cultura no bairro, região ou local de atuação;

II – Categoria Mérito – para pessoas, grupos ou organizações sem fins lucrativos que estejam construindo uma ação de relevância para a arte e a cultura do bairro, região ou local de atuação;

III – Categoria Revelação – para pessoas, grupos ou organizações sem fins lucrativos que estejam em início de atuação, mas que já tenham demonstrado ser ação de relevância para o bairro, região ou local de atuação.

Art. 5º - As pessoas, grupos ou organizações sem fins lucrativos poderão inscrever-se pessoalmente ou serem indicadas por qualquer um do povo nas seguintes áreas:

I – Esporte de alto rendimento;

II – Esporte Educacional;

III – Esporte de participação;

IV – Arte;

V – Cultura



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – Música

VII – Dança

Art. 6º - O Prêmio “Vereador Valdir Vieira de Resende”, será concedido nas três categorias, descritas no artigo 4º, e a cada área especificada no art. 5º, com a outorga do Troféu Prêmio “Vereador Valdir Vieira de Resende”.

§ 1º - O Troféu “Vereador Valdir Vieira de Resende”, será confeccionado nos termos da legislação vigente e do Regulamento do concurso, editado pela Comissão Julgadora, devendo conter o Selo “Vereador Valdir Vieira de Resende”, constante do anexo I, o Brasão da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e a menção da categoria descrita no art. 4º deste Decreto Legislativo.

§ 2º - Na hipótese de não haver inscrição em alguma área específica, esta será desconsiderada para a homenagem do ano específico, podendo ser contemplada se houver inscrito em outro ano.

Art. 7º - A Comissão Julgadora do Prêmio de que trata este Decreto Legislativo será composta por 05 (cinco) pessoas indicadas pelas seguintes instituições:

I – 02 (dois) representantes indicados pela Comissão de Educação, Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo da Câmara Municipal:

II – 01 (um) representante indicado pela Liga Municipal de Desportos de Conselheiro Lafaiete;

III – 01 (um) representante indicado pela Associação de Corredores de Rua de Conselheiro Lafaiete – ACORLAF;

IV - 01 (um) representante indicado pelas associações de esportes especializados.

§ 1º - As instituições participantes deverão indicar o representante, sem a preocupação de impedimento de participar da Comissão Julgadora por uma única vez.

§ 2º - Em caso de extinção de alguma das instituições sem fins lucrativos constantes do art. 7º, a mesma indicará outra instituição com mesma natureza e atuação para compor a comissão do prêmio.

Art. 8º - Compete a Comissão Julgadora:

I – selecionar e escolher os vencedores.

II – definir a forma de apresentação do prêmio

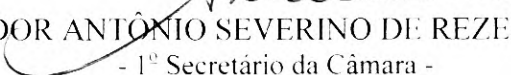
III – deliberar sobre a escolha do Presidente dos trabalhos e a forma de entrega do referido prêmio.

Art. 9º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 02 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2013.


VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE
- Presidente da Câmara -


VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO
- 1º Secretário da Câmara -